

PROCESSO N°
2549118

REG. PROC. N°
—

FL. 1
FOLHA N°
—



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/18

Concede Título de Cidadania ao Sr. Manoel
Pompeu Pizzelli.

Autor: de Ricardo P. de Andrade

AUTUAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2018
autuo o P.D.L. nº 12/18 em penit.

Eu,

, subscrevi

Decreto 356118



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
PROG	254918702
26	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°12/2018. Concede Título de Cidadania ao Sr. Marcos Pinheiro Pizzelli.

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao(a) Sr(a). **Marcos Pinheiro Pizzelli**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 24 de outubro de 2018

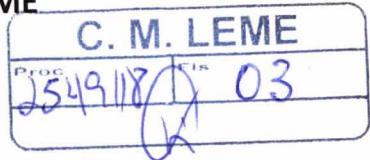
Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador Ricardinho
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida ao(a) Sr(a). **Marcos Pinheiro Pizzelli**, por ocasião de sua REPRESENTATIVIDADE NA ÁREA ESPORTIVA ATUANDO COMO JOGADOR DE FUTEBOL.

VIDA PESSOAL

MARCOS PINHEIRO PIZZELLI, casado com Nathalia Donadel de Siqueira Pizzelli. Marcos Pizzelli e Natalia têm uma filha Manuela Pizzelli de 04 anos. Pizzelli fala português, armênio, inglês e russo. Ele se identifica como brasileiro-armênio. Pizzelli diz que nunca esquecerá a Armênia, o que lhe deu a oportunidade de desenvolver suas habilidades.

Nascido em Piracicaba Estado de São Paulo, no dia 03 de outubro de 1984. **Aos 02 anos de idade mudou-se para o município de Leme/SP** onde foi criado e educado com orgulho por seus pais. Residiu no Jardim Capitólio onde seguiu seus estudos na EMEF “Prof.^a Dinei Ivete Haiter Rocha” situado no mesmo bairro, concluindo seus estudos Ensino Fundamental I. Deu seguimento aos estudos na EMTI “Prof.^a Maria Joaquina de Arruda” concluindo seus estudos no Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

Antes mesmo de concluir o Ensino Fundamental I, rapaz de família humilde, já chamava a atenção por sua habilidade quando tinha apenas 07 anos. **Começou a frequentar a Escolinha de Futebol de Leme conhecida como LEMENSINHO, onde iniciou a sua trajetória no futebol.**

Até que em meados 2003 tive a chance de representar Leme nos jogos regionais, levando a equipe de Leme a uma medalha de ouro. Depois desse feito foi descoberto por olheiros do Guarani de Campinas onde jogou por 2 anos nas categorias de base do clube.

Começou sua carreira no clube brasileiro São Carlos Futebol Clube quando jovem de 2000 a 2005.

Em 2006, o jovem talento foi visto por um agente de Ararat Yerevan, que logo recrutou Pizzelli. Sua estréia ocorreu em 30 de abril de 2006 em um jogo contra o Ulisses. Pizzelli entrou em campo aos 13



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

Proc 2549118 Fis 04
OK

minutos do segundo tempo, substituindo Tigran Yesayan. Seu primeiro gol pelo Ararat aconteceu no dia 16 de junho, em outro jogo contra o Ulisses.

Na primeira temporada, Pizzelli concentrou-se na adaptação e o próximo foi na marcação de gols. Com seu alto desempenho, Pizzelli foi o artilheiro da Armenian Premier League duas vezes com o Ararat, marcando 22 gols durante a Premier League armênia de 2007 e marcando 17 gols durante a Liga Árabe da Armênia de 2008.

Em maio de 2008, a cidadania de armênio lhe foi concedida. Consequentemente, Marcos se tornou membro da Seleção Armênia de Futebol. Ele fez sua primeira partida em 28 de maio de 2008, no jogo contra a Moldávia.

Seis meses depois, no verão de 2009, o contrato de Pizzelli com o Ararat terminou e, como agente livre, ele aceitou o convite do FC Yerevan Pyunik.

Em julho, foi feito um contrato de longo prazo. Com Pizzelli a jogar no Pyunik, o clube venceu a Premier League Arménia de 2009 e a Premier League Arménia de 2010, conquistou a Taça Arménia de 2009 e a Taça Arménia de 2010 e conquistou a Supertaça Arménia de 2010. Na 10ª rodada da Premier League da Armênia de 2010, Pizzelli fez sua centésima partida na Premier League na história de sua atuação. Naquela temporada, Pizzelli tornou-se o melhor artilheiro pela terceira vez, junto com o armênio Gevorg Ghazaryan, com os dois marcados 16 gols.

Em junho de 2011, ele assinou um contrato com a Metalurh Donetsk, juntamente com o companheiro de equipe do Pyunik, Gevorg Ghazaryan. Em sua primeira partida oficial pelo clube de Donetsk, Pizzelli marcou um gol.

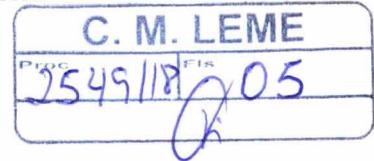
Em janeiro de 2012, Pizzelli ingressou na Kuban Krasnodar. Em 2011, em um jogo entre a Rússia e a Armênia, o treinador do Team Kuban Dan Petrescu viu Pizzelli e se interessou pelo jogador. Após uma longa observação do jogo de Pizzelli. Em 13 de janeiro, eles assinaram um contrato por três anos. Em 18 de março, Pizzelli marcou o primeiro gol na Premier League russa e trouxe Kuban a vitória sobre Rubin Kazan. Pizzelli foi eleito jogador do mês por Kuban pela segunda vez em maio de 2012.

Em maio de 2013, Pizzelli concordou em se juntar ao rival Kuban Krasnodar FC Krasnodar em um contrato de dois anos. Depois de seis meses com o Krasnodar, Pizzelli se juntou ao Aktobe, do Cazaquistão, em um empréstimo de uma temporada em janeiro de 2014.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Em outubro de 2014, Pizzelli transferiu seu empréstimo do FC Krasnodar para uma permanente. Após a conclusão da temporada de 2015, Pizzelli foi transferido pela Aktobe

Em 18 de janeiro de 2016, Pizzelli mudou-se para o clube saudita Al-Raed.

Em 27 de junho de 2016, Pizzelli foi transferido para a Al-Fujairah da UAE Arabian Gulf League

Em 13 de fevereiro de 2018, o FC Aktobe anunciou o retorno de Pizzelli para a equipe.

PREMEAÇÃO INDIVIDUAL

Pizzelli foi melhor marcador artilheiro da Premier League armênia em três oportunidades: em 2007, quando fez 22 gols, e em 2008, quando fez 17 gols e em 2010, quando fez 16 gols.

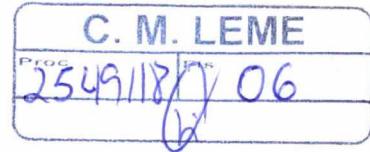
No final de julho de 2011, depois de ter sido diputado 4 rodadas no Campeonato Nacional Russo, foi escolhido como o melhor jogador de Donetsk "Metallurg", bem como o gol mais bonito de julho.

Mais de 1.200 visitantes de um site Russo (Маркос Пиццелли — лучший игрок "Металлурга" в июле (*in Russian*). metallurg.donetsk.ua. Archived from the original on 25 December 2011). participaram da votação. No final, o melhor jogador da equipe no mês foi o meia-atacante Marcos Piselli. Ele teve 357 votos, o que representa 38,7% do total de votos.

Ao votar pelo gol mais bonito de julho 2011, Marcos Piselli prevaleceu. O jogador do "Metallurg" Para Pizzelli, 280 pessoas votaram (82,8% dos que votaram).



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



TÍTULOS

Ararat Yerevan

- Vice-campeão da Primeira Liga Armênia: 2008
- Taça da Armênia: 2008

Pyunik Yerevan

- Liga Premier armênia: 2009, 2010
- Taça da Armênia: 2009, 2010

Aktobe

Supercopa do Cazaquistão: 2014

Portanto, o homenageado é merecido desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 24 de outubro de 2018

Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador Ricardinho
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

Proc 2549118 Fis 07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

Cristina Mari Kaneko
Oficial

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro B-0005 de registro de casamentos, às folhas 100, sob número 18511, verifiquei constar que no dia seis de dezembro de dois mil e oito (06/12/2008), foi realizado o casamento de MARCOS PINHEIRO PIZZELLI, que continuou a assinar o mesmo nome e NATHALIA DONADEL DE SIQUEIRA, que passou a assinar o nome de NATHALIA DONADEL DE SIQUEIRA PIZZELLI, contraído perante o MM, Juiz de casamentos cidadão Nilo Sérgio Donadel.

ELE nascido em Piracicaba, 39 Subdistrito, SP, no dia trinta de outubro de mil novecentos e ciente e quatro (03/10/1984), nacionalidade brasileira, residente e domiciliado à Rua Querubino Soeiro, nº 349, Centro, Leme, SP, profissão jogador de futebol, filho de MARCOS ANTONIO PIZZELLI e de NEUZA APARECIDA MOURA PINHEIRO PIZZELLI.

ELA nascida em Araras, SP, no dia quatro de abril de mil novecentos e ciente e quatro (04/04/1984), nacionalidade brasileira, residente e domiciliada à Rua Querubino Soeiro, nº 349, Centro, Leme, SP, profissão estudante, filha de EDELSON OLRALDO MARTANO DE SIQUEIRA e de MÔNICA ELISA DONADEL MARIANO DE SIQUEIRA.

Foram apresentados os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, artigo 1825, números I, III e IV.

O casamento foi realizado sob regime de Comunhão Familiar de Bens.

Observações: Primeira vez.

O referido é verdade e dou fé.

Leme, 06 de dezembro de 2008.

N I H I L
Assinado por Cristina

Regina Maria Pagani

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
13.610-000 - LEME - SP
Regina Maria Pagani
ESCREVENTE AUTORIZADA

Rua Ribeirão de Barros, 472 - Centro - Leme/SP - CEP 13610-200 - Fone: (19) 3571-5852 - Fax: (19) 3571-4339 - e-mail: camaraleme@p206.com.br



1128G-AA 029028

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EXCEÇÕES E OU RESTRIÇÕES



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2018

2549118
08
b)

EMENTA: Concede Título de Cidadania a
“Marcos Pinheiro Pizzelli”

AUTORIA: Ver. Ricardo Pinheiro de Assis

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão a “**Marcos Pinheiro Pizzelli**”.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I da Carta Magna:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)"

254918 Q09

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza¹

““interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta, assim preconiza o art. 208, §1º, d do Regimento:

“ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

¹ Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. “

25/4/18 Q10

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser forma secreta, apesar de ser na contramão da transparência e publicidade dos atos do Legislativo, como prevê o inciso I, do parágrafo 7º, do art. 252, assim tratado:

“ Art. 252 - Os processos de votação podem ser:

(...)

Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:

I – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem. “

A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em uma urna que assegure o sigilo das votações o que deverá ser de forma específica, e encerrada a votação, a apuração deverá ocorrer mediante leitura dos votos pelo Presidente desta Casa, realizando a contagem dos votos e proclamando o resultado final. Todo esse procedimento vem sendo tratado no parágrafo 8º, II, a e parágrafo 9º do mesmo art. 252, acima tratado; transcritos da seguinte forma:

“Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:

III – distribuição de cédulas aos vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra “sim” e a palavra “não”, seguidas de um quadrilátero que



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

possibilite a marcação de “x” ou de “+” escolhida pelo votante e encabeçadas:

a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.

Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado.”



Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município, assim tratado:

“Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;”

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais.*

Analizando os documentos acostados aos autos, depara-se com uma justificativa que ao mesmo tempo é a biografia do homenageado.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Ocorre que, analisando tal documento, ele traz rica informação sobre a vida profissional do homenageado mas não se percebe que contem, no referido documento, alguma citação de sua vida social.

Porém, no tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, preservada a devida ressalva acima tratada, não há óbices à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2018.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 24 de outubro de 2.018.

AGATHE
Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

Ao Expediente

29 / 10 / 20 18

1

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) da:

C.J.E.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 29 / 10 / 18

VISTA

Em 30 de outubro de 20 18

Com vista às comissões

Funcionário J. Belo

JUNTADA

Em 06 de novembro de 20 18

foi juntada a estes autos do

Parecer das Comissões

Funcionário R



ÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/18

EMENTA: Concede Título de Cidadão Lemense ao
“Marcos Pinheiro Pizzelli”.

AUTORIA: Vereador Ricardo Pinheiro de Assis

254.11.17 93

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e a *Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro de Assis, que pretende conceder Título de Cidadão Lemense ao “Marcos Pinheiro Pizzelli” pelos relevantes serviços prestados à comunidade de nossa cidade.

2.] –

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta o grande exemplo de vida, cidadania do homenageado, servindo de espelho para os jovens.

4.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado, induz de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 06 de novembro de 2.018.

Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eiel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/18

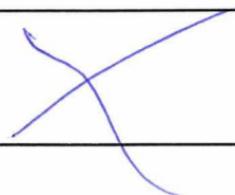
FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	



Presidente

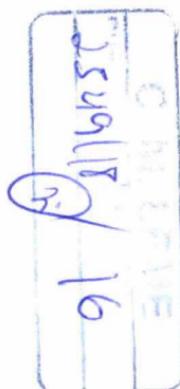


Projeto de Decreto Legislativo nº 12/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 12/18

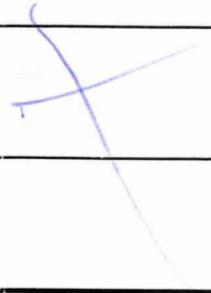
FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 12/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

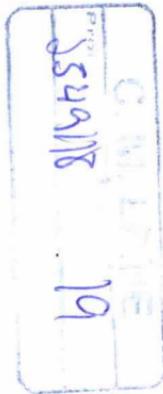

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 12/18

FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	

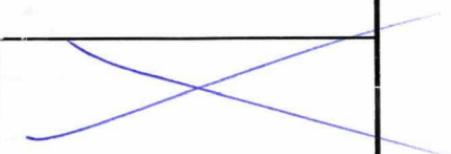
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 12/18

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



A handwritten signature in blue ink is present above the title 'Presidente'. The signature appears to begin with a stylized 'G' or 'S'.

Presidente

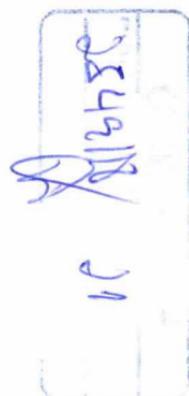
A cluster of handwritten signatures and initials in blue ink. At the top left is a large, stylized signature. To its right is a smaller rectangular box containing the letters 'GZ'. Below these are several other smaller initials and names.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/18

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	



Presidente

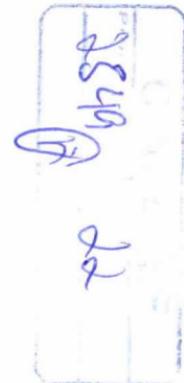


Projeto de Decreto Legislativo nº 12/18

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	



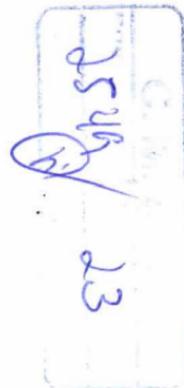
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 12/18

FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 12/18

FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 12/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



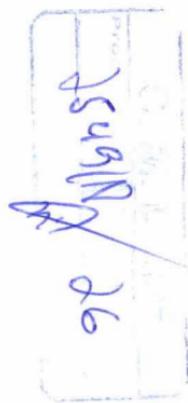
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 12/18

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	

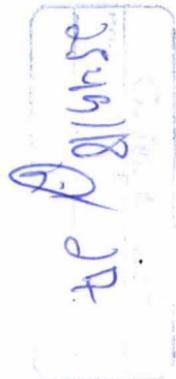

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 12/18

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 12/18

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 12/18

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 12/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 12/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	


Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

10/12/2018

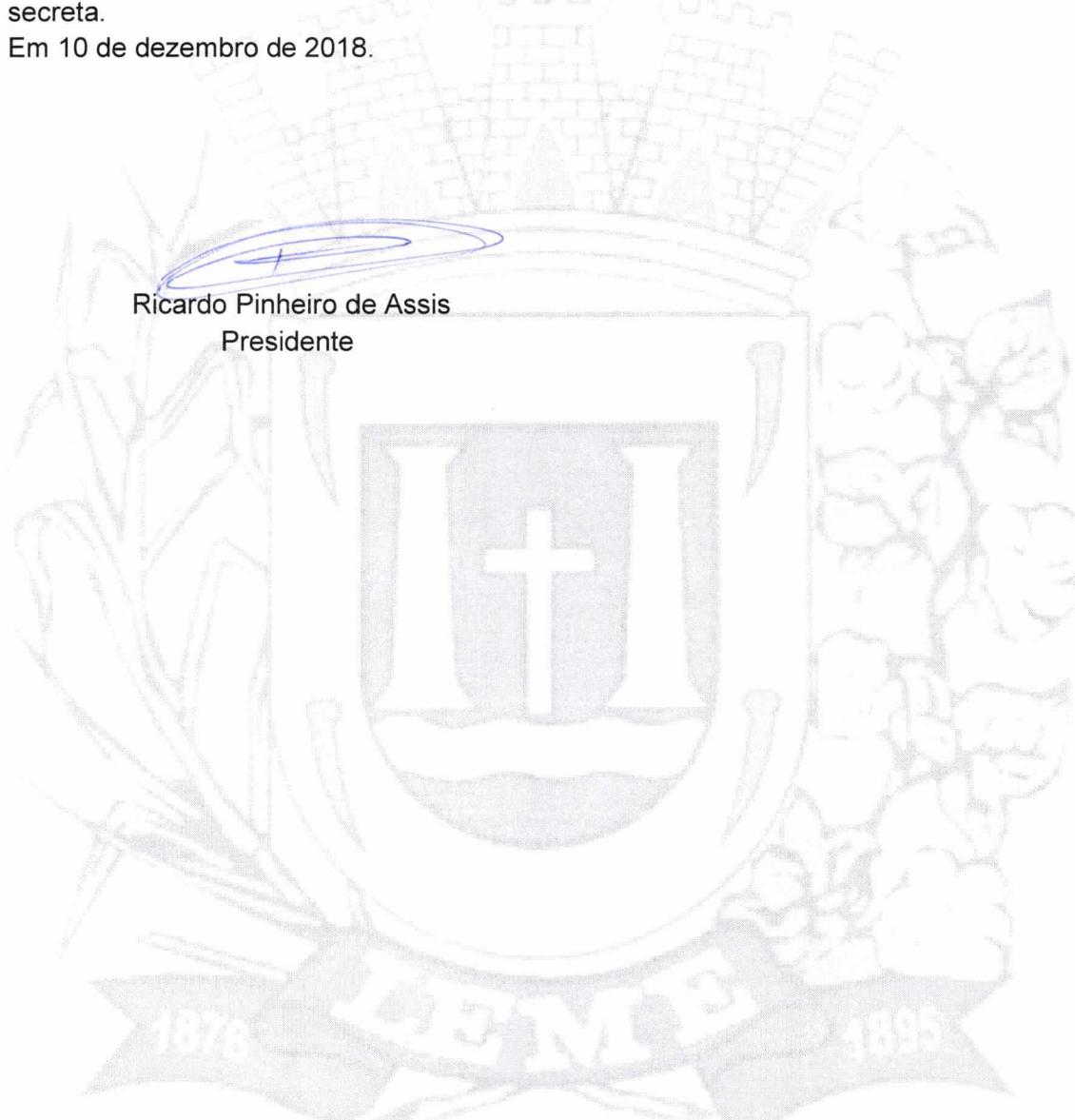
PRESIDENTE

2549118/32

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/18, aprovado por unanimidade, em única votação secreta.

Em 10 de dezembro de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO N° 356, de 10 de dezembro de 2018.

Concede Título de Cidadania ao Sr. Marcos Pinheiro Pizzelli.

25/01/18 / 33

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao(a) Sr(a). **Marcos Pinheiro Pizzelli**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de dezembro de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente